



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Cria, no município do Recife, o “Selo Loja Legal – Anticoronavírus”.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município do Recife, o selo de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) denominado “Selo Loja Legal – Anticoronavírus”.

Art. 2º O Selo criado por esta Lei deverá ser concedido às pessoas jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços que comprovem o cumprimento das determinações oficiais sanitárias para atendimento ao público durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Selo de que trata esta Lei terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A pessoa jurídica que cumprir as determinações oficiais sanitárias deverão dar publicidade ao “Selo Loja Legal – Anticoronavírus” e divulgar amplamente seu significado aos consumidores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

Samuel Salazar
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como finalidade informar ao consumidor sobre quais estabelecimentos estão seguindo as determinações oficiais sanitárias em decorrência do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Tendo em vista o recrudescimento na incidência de novos casos de COVID-19, faz-se absolutamente necessário que o público em geral esteja ciente de quais estabelecimentos adotam as medidas de distanciamento e demais determinações oficiais.

Diante da relevância do assunto supracitado para a saúde e a segurança da população, a implementação urgente das medidas indicadas é uma forma de avançarmos no combate à proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arribada no **art. 6º, inciso I, da LOMR**, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**. Certo, pois, que o presente Projeto está afeto predominantemente ao “interesse local”, por isso, tem o Município competência para legislar sobre assunto.

Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR¹**. Ademais, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

À vista disso, a presente Iniciativa tem a finalidade de propiciar ações contundentes ***visando à contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19)***, garantindo o direito à vida, à saúde e à dignidade da população.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este Projeto seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.

Samuel Salazar
Vereador do Recife